



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 245/17 - GPC

Carazinho, 05 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 013/17

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 013/17**, desta data, que Altera e revoga dispositivos do Art. 193 da Lei Complementar nº 110/06.

Exposição de Motivos:

O Art. 193 do Código Tributário do Município dispõe sobre a vistoria de higiene e saúde por parte da Vigilância Sanitária, de acordo com a tabela da Instrução Normativa RDC/ANVISA nº 16 de 26/04/2017.

A proposta apresentada se dá no sentido de alterar a classificação de risco destas atividades, de forma que apenas as atividades de alto risco sejam passíveis de vistoria por parte da Vigilância Sanitária, sendo as demais isentadas.

A obrigatoriedade de a Vigilância Sanitária realizar vistoria em todos os estabelecimentos constantes na tabela está causando problemas na implantação da REDESIM no Município, como atrasos na liberação dos alvarás, por exemplo, além de ser um ato administrativo meramente arrecadatório, tendo em vista que outros departamentos municipais já realizam a vistoria e cobram a documentação pertinente à atividade. Esta situação também gera uma vistoria em duplicidade, desnecessária nos casos de baixo e médio risco e também um volume de trabalho incompatível com os recursos humanos disponíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Além do mais, o valor da taxa proposta não cobre os custos de se realizar a vistoria *in loco* com posterior emissão de Alvará de Saúde.

Nesse sentido, solicitamos a alteração do artigo mencionado, de forma a promover a celeridade do processo administrativo e ir de encontro com o que foi pactuado na adesão do Município na REDESIM.

Atenciosamente,

DESENV/DDV


Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera e revoga dispositivos do Art. 193 da Lei Complementar nº 110/2006.

Art. 1º O caput do Art. 193 e as alíneas "b" e "c" do inciso I do item 4 do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 110/2006, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 193. As atividades (industriais, comerciais, de prestação de serviços, de depósito de bens e produtos de qualquer natureza, etc.) que são passíveis de licença e fiscalização de higiene e saúde, tanto em caráter permanente quanto temporário, seguem a seguinte tabela, com valores expressos em URMs, para pagamento da Taxa de Licença de Fiscalização de Higiene e Saúde:

4 - ...

I - ...

a- ...

b- Farmácia; drogaria; ótica; desindetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos; clínica geriátrica com internamento; açougue; peixaria; bar; lancheria, restaurante e similares; fabricação de alimentos em geral enquadrada como de baixo risco pela Instrução Normativa DC/ANVISA nº 16 de 26/04/2017; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel, motel e pensão com refeição e comércio de produtos alimentícios em trailers.....78,94

c- Distribuidor de produtos farmacêuticos e de produtos correlatos; pronto-socorro; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital e hospital veterinário; laboratório; laboratório industrial; farmacêutico, de cosméticos; de saneantes domissanitários e de correlatos; fabricação de alimentos em geral enquadrada como de alto risco pela Instrução Normativa DC/ANVISA nº 16 de 26/04/2017; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial e supermercado.....118,41

d- Revogado." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da alínea "d" do inciso I do item 4 do Art. 193, da Lei Complementar nº 110/2006.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.


Milton Schmitz
Prefeito

DESENV/DDV